

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|---|
| DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL | 2 |
| CORREGEDORIA-GERAL..... | 2 |
| CONSELHO SUPERIOR..... | 7 |
| ÓRGÃOS AUXILIARES..... | 8 |

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO – 1º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 34/2022- P.E. 1741/2021-SEAP
Protocolo: 19.970.316-1**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ –
DPPR e Empresa Claro S.A.

Objeto: Prorrogação pelo prazo de 12 meses com início em 15 de julho de 2023 até
14 de julho de 2024.

DO VALOR MENSAL ATUAL: O valor mensal contratual estimado é de R\$ 23.455,25 (vinte e três mil,
quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

DO VALOR DO TERMO: O valor total estimado do termo aditivo para o período referenciado na cláusula
primeira perfaz R\$ 281.462,94 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e
quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento:
3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

Fundamentação legal: art. 57, II c/c §4º da Lei 8.666/93 e pelo art. 103, II c/c art. 105 da Lei
Estadual 15.608/07.

Assinatura: 29/05/2023

Curitiba, 30 de maio de 2023

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 005, DE 11 DE MAIO DE 2023

*Normatiza hipóteses adicionais de dispensa de cobrança judicial de valores devidos ao
FUNDEP, na forma do art. 17, § 4º da Deliberação CSDP 026, de 06 de outubro de 2021.*

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a concentração de atribuições previstas no
artigo 33, inciso IX, da Lei 136, de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o artigo 17
parágrafo 4, e artigo 28 da Deliberação CSDP 026 de 6 de outubro de 2021; **CONSIDERANDO**
o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução de honorários e a padronização
dos procedimentos;

RESOLVE:

Art.1º. Além das hipóteses previstas na Deliberação 026, de 06 de outubro de 2021, do Conselho
Superior da Defensoria Pública, fica autorizada a dispensa da execução dos honorários
sucumbenciais nas seguintes hipóteses:



- I – quando se tratar de honorários fixados em até 20 (vinte) salários mínimos, houver a decretação da falência do sucumbente pessoa jurídica e o juízo falimentar se encontrar em unidade federativa localizada fora do Estado do Paraná;
- II – quando houver deferimento de gratuidade de justiça em qualquer fase do processo, quando se verificar que o sucumbente desde o início do processo já fazia jus à gratuidade de justiça mas esta, por qualquer motivo, não foi requerida no momento oportuno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 006, DE 31 DE MAIO DE 2023

Extingue os livros físicos e cria livros digitais de registros de procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as atribuições previstas no artigo 33, inciso IX, da Lei 136, de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos e registros internos de acordo com as novas tecnologias; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Extinguir os livros físicos de registros obrigatórios previstos no artigo 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, substituindo-os, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20, por livros digitais em sistema informatizado na rede interna;

Art. 2º. Os livros físicos a serem substituídos por digitais são:

- I. Registro de Averiguações Preliminares;
- II. Registro de Sindicâncias;
- III. Registro de Processos Administrativos Disciplinares;
- IV. Registro de carga de feitos da Corregedoria-Geral aos Interessados;
- V. Registro de Atos;
- VI. Registro de Portarias;
- VII. Registro de Ofícios;
- VIII. Registro de Inspeções e Correições.

Parágrafo Único: As informações constantes nos livros físicos devem ser repassadas aos livros digitais a fim de garantir a uniformização do registro das informações e posteriormente os registros físicos devem ser arquivados, observando-se as regras da Comissão de Avaliação Documental da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Art. 3º. A fim de garantir a inviolabilidade e a imutabilidade dos assentamentos e registros funcionais fica vedada a alteração, inclusão ou exclusão de informação que não tenha sido expressamente determinada em procedimento próprio, sob pena de responsabilização.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 007, DE 31 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a distribuição das atividades e expedientes internos da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as atribuições previstas no artigo 33, inciso IX, da Lei 136, de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade padronização dos procedimentos e de dar maior celeridade e eficácia às atividades internas da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art.1º. Distribuir entre as servidoras desta Corregedoria-Geral as atividades internas e expedientes que deverão ser desempenhados da seguinte forma:

I. A servidora Tirza Amélia Oliveira da Rocha Abbin, passará a desenvolver as atividades pertinentes à Assessoria de Coordenação:

“a” – Coordenação, supervisão, gestão de equipe e fluxo de atividades;

“b” – Autuação, distribuição e supervisão do andamento dos procedimentos administrativos recepcionados pela Corregedoria-Geral para a equipe de assessoria e estágio;

“c” – Análise de procedimentos administrativos; elaboração de minutas, pareceres, relatórios circunstanciados, portarias de instauração de sindicância, instauração de procedimentos administrativos e instrução dos procedimentos quando necessário ou por determinação da chefia imediata;

“d” – Acompanhamento do correio eletrônico da Corregedoria-Geral e distribuição das diligências necessárias;

“e” – Expedição de certidões;

“f” – Solicitação de viagens;

“g” – Atualização dos assentamentos funcionais de defensoras (es) e servidoras (as) a partir das informações publicadas no Diário Eletrônico da Defensoria;

“h” – Encaminhamento, à chefia imediata, de relatório trimestral de atividades das (os) servidoras (es) comissionadas (os);



“i” – Atualização do livro digital de procedimentos disciplinares;
“j” – Criação de índices de normativas da Defensoria Pública a ser disponibilizado na rede interna da Corregedoria-Geral.

II. A servidora Katia Bruning passará a desenvolver as atividades pertinentes à Assessoria Correicional:

“a” – Análise de procedimentos administrativos; elaboração de minutas, pareceres, relatórios circunstanciados, portarias de instauração de sindicância e instauração de procedimentos administrativos e instrução dos procedimentos quando necessário ou por determinação da chefia imediata;

“b” – Atendimento telefônico e diligências necessárias para prestar as informações solicitadas;

“c” – Administração dos compromissos institucionais; agendamento das reuniões e demais assuntos relacionados à agenda do Corregedor-Geral e da Subcorregedora-Geral;

“d” – Solicitação de veículos;

“e” – Acompanhamento diário do perfil da Corregedoria-Geral no Sistema Solar;

“f” – Relatórios prévios às correições ordinárias;

“g” – Coordenação da digitalização dos procedimentos e documentos físicos da Corregedoria-Geral;

“h” – Procedimentos e diligências necessárias à contratação de estagiários.

“i” – Análise mensal do Sistema Integrado de Corregedoria, certificando se os membros estão em dia com a entrega de relatório de produtividade.

III. A servidora Maria Cristina Cruz Lima passará a desenvolver as atividades pertinentes à Assessoria de Avaliação Técnica:

“a” – Análise de procedimentos administrativos; elaboração de minutas, pareceres, relatórios circunstanciados, portarias de instauração de sindicância e instauração de procedimentos administrativos e instrução dos procedimentos quando necessário ou por determinação da chefia imediata;

“b” – Atendimento telefônico e diligências necessárias para prestar as informações solicitadas;

“c” – Acompanhamento do estágio probatório das (os) defensoras (os) e servidoras (os), produzindo relatórios periódicos para a Subcorregedora-Geral;

“d” – Gerenciamento das férias da equipe da Corregedoria-Geral;

“e” – Elaboração do Manual do Sistema Solar e do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral;

“f” - Atualização do livro digital de Súmulas de Orientações da Corregedoria-Geral e diligências necessárias à publicação e divulgação;

“g” – Elaboração do manual de procedimento disciplinar.

Art. 2º. Nos casos de afastamento, férias ou licença das servidoras, as atividades da Assessoria de Coordenação serão desempenhadas pela Assessoria Correicional e as atividades desta serão desempenhadas pela Assessoria de Avaliação Técnica que poderá delegar parte das atividades à equipe de estágio, desde que mantenha a supervisão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 008, DE 31 DE MAIO DE 2023

Altera em partes a Resolução CGE 004/2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a concentração de atribuições previstas no artigo 33 da Lei 136, de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, **caput** da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar alguns atos decisórios e análises procedimentais a fim de dar maior celeridade e eficácia às atividades internas da Corregedoria-Geral; **CONSIDERANDO** que compete à Subcorregedoria-Geral substituir o Corregedor-Geral nos termos do artigo 30, §1º da Lei 136, de 19 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art.1º. O art. 1º da Resolução CGE nº 004, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 1º

.....

III – Decidir as consultas formuladas por defensoras(es) envolvendo honorários com fundamento no parágrafo único, artigo 15 da Deliberação 026/2021.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 004, DE 02 DE MAIO DE 2023 (consolidada)

Alterada em partes pela Resolução CGE nº 008/2023

Delegação de atribuições à Subcorregedoria-Geral

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a concentração de atribuições previstas no artigo 33 da Lei 136, de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, **caput** da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar alguns atos decisórios e análises procedimentais a fim de dar maior celeridade e eficácia às atividades internas da Corregedoria-Geral; **CONSIDERANDO** que compete à



Subcorregedoria-Geral substituir o Corregedor-Geral nos termos do artigo 30, §1º da Lei 136, de 19 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art.1º. Delegar à Subcorregedoria-Geral as seguintes atribuições:

- I - Decidir os pedidos de suspeição formulados pelos membros com fundamento no artigo 184, inciso II c/c o artigo 185 da Lei 136/2011;
- II - Acompanhar e avaliar o estágio probatório dos membros e servidores, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei 136/2011;
- III - Decidir as consultas formuladas por defensoras(es) envolvendo honorários com fundamento no parágrafo único, artigo 15 da Deliberação 026/2021. (incluída pela Resolução CGE nº 008, de 31 de maio de 2023)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 003/2023 – COMISSÃO ELEITORAL

Divulga resultado da homologação da candidatura para Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná

A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DEFENSOR/A PÚBLICO/A GERAL DE 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Deliberação CSDP nº 008, de 19 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 20.534.296-6 e a análise da única inscrição recebida,

RESOLVE

Art. 1º. Tornar público o resultado da Homologação da candidatura ao cargo de Defensor/a Público/a-Geral, nos seguintes termos:

| Pré-candidato | Situação |
|-----------------------------|-------------------|
| André Ribeiro Giamberardino | HOMOLOGADO |

Curitiba, data da inserção no sistema.

FABÍOLA PARREIRA CAMELO
Presidente da Comissão Eleitoral



ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA DIF/CGA/DPPR Nº 007/2023

Retifica programação de férias de servidora Da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A supervisora departamental Danieli Dyba Amorim, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A PORTARIA Nº 006/2023, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à servidora infracitada conforme especificado abaixo:

| NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | FÉRIAS | |
|----------------------|----------|-------------------------|------------|------------|
| | | | INÍCIO | FIM |
| SARAH GOMES SAKAMOTO | ANALISTA | 01/01/2021 A 01/01/2021 | 09/01/2023 | 20/01/2023 |
| | | 01/01/2021 A 01/01/2021 | 07/08/2023 | 24/08/2023 |
| | | 01/01/2022 A 31/12/2022 | 25/08/2023 | 25/08/2023 |
| | | 01/01/2022 A 31/12/2022 | 20/11/2023 | 01/12/2023 |

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à servidora infracitada conforme especificado abaixo:

| NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | FÉRIAS | |
|----------------------|----------|-------------------------|------------|------------|
| | | | INÍCIO | FIM |
| SARAH GOMES SAKAMOTO | ANALISTA | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 09/01/2023 | 20/01/2023 |
| | | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 07/08/2023 | 24/08/2023 |
| | | 01/01/2022 A 31/12/2022 | 25/08/2023 | 25/08/2023 |
| | | 01/01/2022 A 31/12/2022 | 20/11/2023 | 01/12/2023 |

Curitiba, 01 de junho de 2023.

DANIELI DYBA AMORIM
Supervisora Departamento de Informática

PORTARIA DCA/CGA Nº 003/2023

Reprograma as férias do ano de 2023 da SERVIDORA da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O supervisor JEFERSON LUIZ WANDERLEY, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº

054/2021 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve REPROGRAMAR AS FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

| NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | FÉRIAS | |
|-------------------------------|------------------------------------|----------------------------|------------|------------|
| | | | INÍCIO | FIM |
| CAMILA HELLMANN PICHLER | ANALISTA DA DEFENSORIA DO PR | 01/01/2022 A 31/12/2022 | 12/06/2023 | 23/06/2023 |

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

| NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | FÉRIAS | |
|-------------------------------|--|----------------------------|------------|------------|
| | | | INÍCIO | FIM |
| CAMILA HELLMANN PICHLER | ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PR | 01/01/2022 A 31/12/2022 | 20/11/2023 | 01/12/2023 |

Cidade, 02 de junho de 2023

JEFERSON LUIZ WANDERLEY
Supervisor DCA

